



PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 64/2019.

Data: 17 de setembro de 2019.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "DA NOVA REDAÇÃO À ALINEA "Y" DO § 1º DO ARTIGO 1º E REVOGA A ALÍNEA "Z", DA LEI MUNICIPAL Nº 2481, DE 22 DE JULHO DE 2013."

Relatório

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa por meio do Ofício nº 88/19, o Projeto de Lei do Executivo nº 64/2019, que "DA NOVA REDAÇÃO À ALINEA "Y" DO § 1º DO ARTIGO 1º E REVOGA A ALÍNEA "Z", DA LEI MUNICIPAL Nº 2481, DE 22 DE JULHO DE 2013" que trata do sistema de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município.

Em sua justificativa, o Poder Executivo fundamenta que o objetivo da ampliação dos estacionamentos rotativos é fomentar a circulação de pessoas nos comércios existentes nessas áreas contempladas e preparar o Município para implantação do Estar Digital.

O Projeto de Lei encontra-se nas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

1. Parecer

A matéria é de competência das comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, o presente projeto de lei pretende ampliar o estacionamento rotativo da Rua Generoso Marques até a Rua Domingos Cordeiro e a Engenheiro Tourinho, e revogar o antigo trecho do estacionamento rotativo da Rua Generoso Marques, trecho da Rua D. Pedro II até a Rua Engenheiro Tourinho.

A ampliação desses trechos do sistema de Estacionamento Rotativo será implantada pela Secretaria de Ordem Pública e fiscalizado pelo DEPTRAN.

Assim, a iniciativa do projeto de lei está de acordo com a legislação vigente, já que para a criação, estruturação e atribuições de Secretarias Municipais é competência privativa do Poder Executivo, conforme o artigo 67, inciso III da Lei Orgânica.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

2. Voto

Em face o exposto, não havendo nenhum impedimento regimental para sua tramitação nesta Casa Legislativa opina-se por parecer FAVORÁVEL ao Projeto do Executivo 64/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 17 de setembro de 2019, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL ao Projeto nº 64/2019, no âmbito destas Comissões.

Sala das Comissões, 17 de setembro 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator

BENTO VIDAL
Membro